



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2013

Abre inscrições para candidatos a Conselheiros Tutelares, estabelece o calendário do processo eleitoral e dá outras providências.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Feliciano, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 2.504 de 04 de Agosto de 2009, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA) torna de conhecimento público a abertura das inscrições e estabelece as normas do Processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, e CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, ao cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Dom Feliciano, com mandato de novembro/2013 a outubro/2015, nos termos que constam neste edital.

A divulgação oficial deste Edital em sua integralidade é a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dar-se-á com a afixação do mesmo no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano, sito a Avenida Borges de Medeiros, nº. 279, Bairro Centro, Dom Feliciano/RS e na Secretaria Municipal de Cidadania Ação e Desenvolvimento Social, sito na Rua Benjamim Constant, nº 647, centro, Dom Feliciano/RS sendo seu extrato publicado na imprensa local. Da mesma forma, publicações relativas às demais etapas do processo dar-se-ão com a afixação das mesmas nos referidos painéis de Publicações, e de forma meramente informativa no site www.domfeliciano.rs.gov.br.

Caberá única e exclusivamente ao candidato inscrito a responsabilidade de acompanhar todas as publicações relativas às demais etapas do Concurso Público.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Seleção Externa será regida por este Edital e compreenderá o exame de conhecimentos aferidos por meio de aplicação de Prova Objetiva e Eleição de caráter classificatório e eliminatório.

Art. 2º - Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Compete ao Conselho:

- a) Organizar e coordenar o Processo Seletivo e Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir sobre os recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros das Mesas Receptoras e Apuradoras dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais deste Processo Seletivo e Eleitoral;
- f) Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- g) Decidir os casos omissos nesse Edital.

2. DAS ETAPAS

Art. 3º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares se realizará em três (03) etapas, sendo cada etapa classificatória e eliminatória:

I – 1ª etapa: Inscrição (02 de Setembro de 2013 a 16 de Setembro de 2013);

II – 2ª etapa: Prova de Conhecimentos Gerais e Específicos (29 de Setembro de 2013);

III – 3ª etapa: Eleição (28 de Outubro de 2013);



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

3. DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral; (atestado de antecedentes criminais)
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residir no Município de Dom Feliciano;
- IV – Certificado de Conclusão Nível médio;
- V – aprovação em prova escrita;
- VI – Comprovação de sanidade física e mental – Atestado emitido por medico da Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 5º - Os requisitos de I a V citados no item anterior deverão ser comprovados no ato da inscrição, através de cópias reprografadas autenticadas por servidor Municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A inscrição deverá ser realizada na Secretaria de Cidadania Ação e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Benjamim Constant nº 657, Dom Feliciano/RS, do período de 02 de Setembro de 2013 a 16 de Setembro de 2013, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:00 horas .

Art. 7º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual e no ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- I – Formulário de Requerimento de Inscrição preenchido em formulário próprio do CMDCA (Anexo 1);
- II – Uma foto 3x4, recente e sem uso;
- III – Cópia da Identidade e CPF; Consideram-se Documentos de Identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma do Art.159, da Lei nº. 9.503/97);

IV – Cópia do comprovante de residência no Município de Dom Feliciano/RS;

V – Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

VI – Cópias do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação junto à Justiça Eleitoral;

VII – A comprovação da reconhecida idoneidade moral – Certidão de Antecedentes (junto ao Fórum da Comarca de Camaquã);

VIII – Declaração informando ter disponibilidade exclusiva para atuar como Conselheiro Tutelar em formulário próprio do CMDCA (Anexo 2).

Art. 8º - Encerrado o prazo de inscrições, o Presidente do CMDCA fará publicar o Edital com a relação dos inscritos.

Art. 9º - Abrir-se-á prazo para impugnações, a partir da publicação dos nomes dos inscritos. A impugnação poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou entidade de atendimento, defesa ou promoção da criança ou adolescente. Simultaneamente à publicação dos nomes, abrir-se-á vista, ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, de todos os requerimentos de inscrição para a fiscalização de que trata o Art. 139 da Lei nº 8069/90, podendo este apresentar impugnações.

Art. 10 - Havendo impugnação, o candidato será notificado através do edital da mesma e poderá apresentar defesa em dois dias. Encerrado o prazo a comissão do CMDCA, responsável pelo processo de escolha para preenchimento das vagas do Conselho Tutelar, analisará as defesas, se houver, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito.

Art. 11 - Ao apreciar os pedidos, a Comissão do Processo de Escolha dará atenção especial aos requisitos dos Incisos I a VII do Art. 7º deste edital (requisitos). Em caso de indeferimento de inscrição, esta Comissão



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

mencionará as razões e publicará Edital com as candidaturas deferidas e indeferidas aos seus autores, cabendo, em relação aos indeferimentos, recurso administrativo ao próprio CMDCA.

Art. 12 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pelo voto direto e secreto de cidadãos inscritos no Município de Dom Feliciano /RS , junto a Justiça Eleitoral ;

5. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13 – São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I – Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função, seja ela pública ou privada.

III – Ficarão impedidas de participar deste Processo aquelas pessoas que foram penalizadas com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e/ou ter tido inscrição impugnada/indeferidas para candidatura ao Conselho Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - Nos termos do artigo 136 da Lei Federal 8.069/90: São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V – encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar; depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

7. DA CARGA HORÁRIA

Art. 15 - A carga horária é de conformidade com estabelecido no artigo 28 da Lei Municipal 2504 de 04 de Agosto de 2009.

Parágrafo Único: Aos sábados, domingos, feriados e a noite, os conselheiros ficarão em escala de plantão na sede do Conselho Tutelar.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

8. DA REMUNERAÇÃO

Art. 16 - Na qualidade de membro titular eleito , o Conselheiro não será Funcionário do Quadro da administração municipal, mas receberá a título de representação uma gratificação mensal, no valor de R\$ 825,55 (oitocentos e vinte e cinco reais com cinquenta e cinco centavos) – Base Agosto/2013 .

9. DAS PROVAS

Art. 17 - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar para o período de novembro/2013 a outubro/2015, nos termos que constam neste edital.

Art. 18 - A prova objetiva será realizada no dia 29 de setembro de 2013, das 8h30min às 11h30min, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Catulino Pereira da Rosa, Avenida Borges de Medeiros, nº 1010, Dom Feliciano/RS.

Art. 19 - O Processo Seletivo contará de prova escrita objetiva de caráter eliminatório com 25 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas e admitindo somente 01 (uma) marcação de resposta para cada questão.

Art. 20 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento do acesso aos locais de prova será às 08h20min, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 1º - A prova escrita terá a duração de 3 (três) horas.

§ 2º - Antes de adentrar a sala de prova o candidato deverá apresentar o Protocolo de Inscrição e assinar a Lista de Presença junto ao fiscal da entrada da referida sala e a assinatura será conferida com a do documento de identidade apresentado pelo candidato e que deve ser o mesmo apresentado no Ato da Inscrição.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

§ 3º - No ato da realização da Prova Objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas. O candidato poderá, ao término da prova, retirar-se da sala de prova levando apenas o gabarito.

§ 4º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas. O candidato em nenhuma hipótese poderá levar consigo o Caderno de Questões.

§ 5º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 6º - O candidato só poderá se ausentar da sala de provas após 60 minutos do início da mesma e os três últimos candidatos só poderão ausentar-se da sala de provas juntos.

§ 7º - Será excluído da prova o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

VII – se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, relógios digitais, livros, notas, lápis, lapiseira, borracha ou impressos não permitidos;

VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (*paggers*, celulares, etc.);

IX – se estiver usando boné, chapéu e óculos escuros;

X- lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

XI - não devolver integralmente o material solicitado;

XII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 10º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 11º - O gabarito será publicado, mediante Edital afixado nos murais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Prefeitura Municipal, e da Secretaria Municipal de Cidadania Ação e desenvolvimento Social , abrindo-se prazo para recursos.

§ 12º - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas (inclusas as citações bibliográficas) para o CMDCA no seguinte endereço: Rua Benjamim Constant, nº 657, Dom Feliciano/RS.

§ 13º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos.

10. DO PROCESSO ELETIVO

Art. 21 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 28 de outubro de 2013, no horário das 09h00min as 16h00min, com exceção da seção 01 (Escola Municipal Osvaldo Aranha - Capivari) que deverá ter seu encerramento as 15h00min.

Art. 22 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, por meio de marcação de um “X” no campo reservado.

Art. 23 - A votação será através cédulas de votação que serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Dom Feliciano/RS, através da Secretaria Municipal de Cidadania Ação e Desenvolvimento Social, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através do voto direto.

§ 1º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos com sua respectiva área de atuação.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

§ 2º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

§ 3º - Os candidatos que pelo número de votos obtidos estiverem colocados a partir do sexto lugar, serão declarados suplentes do Conselho Tutelar.

§ 4º - Para votação os eleitores, deverão comparecer ao local de votação, munidos de documento com foto .

Art. 25 - O local de recebimento dos votos conforme locais abaixo relacionados contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por dois (02) membros, a saber: um (01) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e um (01) auxiliar de mesa.

| LOCAL DE VOTAÇÃO | ENDEREÇO | SEÇÕES ELEITORAIS |
|--|-------------------------------|---|
| Escola Municipal São João Batista | Santa Rita | 62, 4, 6, 15,22 e 12 |
| Escola Municipal Padre Constantino | Linha Amaral Ferrador | 7, 64, 8 e 24 |
| Escola Municipal Santa Terezinha | Faxinal | 11,10 e 10 |
| Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima | Vila Fátima | 76, 83,92, 13 e 19 |
| Câmara Municipal de Vereadores | Rua Vespasiano Correa, nº 552 | 2, 17, 26, 3, 14, 16, 21,78, 98, 9, 18, 94, 74,5 e 23 |
| Escola Municipal Osvaldo Aranha | Capivari | 1 |

Parágrafo único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos os cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

11. DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 26 - São proibidas durante o processo Eleitoral:

I - Propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que tem início com a homologação final das candidaturas e publicação de Resolução;

II - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular;

III - Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

IV - Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;

V- Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;

VI - Promoção de “boca de urna”.

VII – Fica proibido o uso de imagens de Pessoas Públicas como: Prefeito, Vereador, Secretários.

Art. 27 - Serão permitidos:

I - O convencimento ao eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote;

II - A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;

Art. 28 - No dia da Eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos nem promover “Boca de Urna”.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Art. 29 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CMDCA. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 02 (dois) dias, tendo o CMDCA igual prazo para proferir a decisão.

Art. 30 - A fiscalização de todo o Processo Seletivo e Eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 31 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 32 - A apuração dos votos dar-se-á imediatamente após o horário de encerramento das eleições, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano/RS.

Art. 33 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 34 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 35 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 36 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais como suplentes.

Art. 37 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na Prova Objetiva.

Parágrafo único - Permanecendo o empate será realizado sorteio.

Art. 38 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

Art. 39 - Aplicar-se-á, no que couber ao Processo Seletivo dos Conselheiros Tutelares, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor.

Art. 40 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de Novembro de 2013, em sessão solene.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Dom Feliciano, 22 de Agosto de 2013.

Fátima Rejane Lucas Miritz
Presidente CMDCA



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

ANEXO 01

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE DOM FELICIANO
CADASTRAMENTO DE CANDIDATO**

Nome:

Endereço:

Telefones

de

contato:

Email:

Foram entregues os seguintes documentos, em anexo:

- () cópia de RG e CPF;
- () cópia de comprovantes de residência,
- () cópia do Certificado de Conclusão Nível médio;
- () cópia do Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa de ausência;
- () Reconhecida idoneidade moral; (atestado de antecedentes criminais)
- () Declaração de disponibilidade exclusiva.

Assinatura

do

candidato:

Dom Feliciano, _____ de _____ de 2013



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

ANEXO 02

Declaração de dedicação exclusiva.

Eu, _____
_____ declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que se eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei disponibilidade exclusiva para exercer a função. Não podendo no exercício de minha função exercer outra função, seja ela pública ou privada.

Dom Feliciano, _____ de _____ de 2013.

Nome/Assinatura do Candidato



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO 03
PROVA OBJETIVA**

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
- Resolução CONANDA nº 139/2010.



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

ANEXO 04

CRONOGRAMA

| DATA | AÇÃO |
|-------------------------|--|
| 30/08/2013 | Publicação do Edital |
| 02/09/2013 a 16/09/2013 | Período de inscrição dos candidatos |
| 18/09/2013 | Publicação do edital com a relação dos inscritos |
| 19/09/2013 a 23/09/2013 | Prazo para impugnação dos Candidatos |
| 24/09/2013 a 25/09/2013 | Prazo de Recurso |
| 26/09/2013 | Publicação das inscrições Homologadas |
| 29/09/2013 | Realização da Prova |
| 30/09/2013 | Publicação do gabarito da prova |
| 01/10/2013 a 02/10/2013 | Prazo para recurso referente a Prova |
| 03/10/2013 | Publicação do Resultado das provas |
| 06/10/2013 | Início da campanha eleitoral |
| 26/10/2013 | Final da Campanha Eleitoral |
| 28/10/2013 | Eleição |
| 29/10/2013 | Publicação dos eleitos |
| 01/11/2013 | Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos |



PREFEITURA DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

EDITAL N° 01/2013

A Presidente do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de Dom Feliciano no uso de suas competências legais torna de conhecimento público a abertura das inscrições para escolha dos membros do Conselho do Tutelar .Período de inscrições: 02 /09/2013 a 16/09/2013.Local: Secretaria de Cidadania Ação e Desenvolvimento Social. Endereço: Rua Benjamin Constant, n° 647 – Dom Feliciano/RS. Maiores informações e integra do Edital poderão ser obtidas no endereço acima ou no endereço eletrônico: www.domfeliciano.rs.gov.br Fátima Rejane Lucas Miritz Presidente CMDCA.